

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

**CIRCULAR: Nº 90/2010**

**ASSUNTO:** Ainda a retribuição e os tempos de crise  
Actualização salarial

Dedicamos duas das Circulares, recentíssimas, á questão da "retribuição", quer directamente, --- a irredutibilidade da retribuição ---, quer indirectamente, --- a "despromoção", no que refere á categoria profissional.

Explica-se este súbito interesse por esta matéria, a retribuição, em razão do difícil momento que se vive, em que todos, desde o Estado, ás Empresas e os particulares procuram cortar nas despesas. Mas,

Quando alguém "corta" nas despesas, há alguém que vê diminuir os seus ganhos. Ora, repare, por favor:

Como paga (retribuição) do esforço e disponibilidade oferecida pelo trabalhador, este recebe em dinheiro a retribuição. Ora, a retribuição, na iniciativa privada, pode resultar do acordado entre patrão e trabalhador; mas tenho sempre um limite mínimo, qual seja:

- ou a tabela fixada em contrato colectivo do sector; ou, que remeta para este, por via de portaria de extensão; ou,
- ou, a retribuição mínima mensal (salário mínimo nacional).

Vejamos agora este caso, concreto: a Empresa tem um trabalhador, com a categoria de "Operário especializado de 1ª". Pelo CCT do sector, esta categoria está no GRUPO Y, e a tabela mínima é de 650,00€. Contudo, o trabalhador aufere já 900,00€/mês.

Foi negociada a actualização da tabela de salários mínimos, entre a Associação Patronal e os Sindicatos, e fixada a nova tabela, para aquele GRUPO, nos 700,00€.

Perguntas:

- ➔ só porque foi negociada a nova tabela, em sede do CCT, do sector, a empresa está obrigada a mexer na retribuição daquele trabalhador ?
- ➔ a empregadora, todos os anos, é obrigada a mexer nos salários ?

Como se vê, mesmo com a actualização da Tabela, o "Operador" aufere mais de 200,00€ acima dessa tabela. Portanto,

As respostas àquelas duas perguntas, são:

- 1º- não obstante ter havido uma revisão da tabela, no CCT, a empresa não está obrigada a mexer na retribuição deste seu Trabalhador porquanto ele continua com um rendimento salarial muito acima do limite mínimo negociado. A tabela é 700,00€; ele já ganha 900,00€ ! O facto de se ter mexido na tabela do CCT, não obriga a empresa a ir mexer naquelas retribuições que estão acima desse mínimo, nesse ano.
- 2º- Logo a Empresa não é obrigada a mexer todos os anos na retribuição dos seus Trabalhadores. Só é obrigada a mexer na retribuição daqueles trabalhadores que ficam a ganhar menos do que a tabela revista, no sector. Ou, que ficam a ganhar menos da tabela de salário mínimo, --- ver nº1, artº273, Código Trabalho.

Para confirmar este entendimento, será altura de reproduzir o douto Acórdão do Supremo tribunal Justiça, de 1 Outubro 2003, que diz:

"X - A lei não exige a actualização salarial desde que o salário seja superior ao mínimo fixado na lei ou estipulado no instrumento de regulamentação colectiva para o nível em que se insere a categoria do trabalhador."

É certo que os trabalhadores, mesmo a auferir mais do que previsto na convenção colectiva, gostam, --- tem a expectativa ---, que a sua retribuição será "mexida". Mas, se a Empresa não tiver posses para o fazer, ele também não pode reclamar.

Outubro 2010

Carlos F. Santos Cavaleiro